JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas as taxas de condomínio relativas a imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado que representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão, relativas ao mês de janeiro/20 no montante de R$ 6.245,48 (Seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso)*

Em, 03 de Fevereiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

Despesas	Unidade da AGE	Credor	CNPJ	Competência	Valor	Total
Taxa de condomínio	Brasília	Condomínio JK	03.636.644/0001-69	Janeiro/2020	R$ 3.450,00	R$ 6.245,48
	Contagem	Condomínio Pillar	02.468.751/0001-62		R$ 1.275,48	
	Poços de Caldas	Condomínio Manhattan	25.646.993/0001-02		R$ 1.520,00	
Total						**R$ 6.245,48**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019, no montante de R$ 241.195,68 (duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso)*

Em, 04 de Fevereiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica, da Sede e Regionais, referente aos meses de outubro e novembro/2019, no montante de R$ 24.335,08 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos), relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso)*

Em 05 de Fevereiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de conservação limpeza e serviços administrativos, para Minas Gerais Serviços – MGS - CNPJ 33.224.254/0001-42, prestado na sede e regionais referente ao mês de janeiro/20 no montante de R$ 418.841,21 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

A justificativa para tal autorização, fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da MGS, refere-se a locação da mão de obra terceirizada que é imprescindível para o bom funcionamento das atividades de limpeza e conservação ambiente e serviços administrativos, que em caso de suspenção poderia gerar transtornos neste Órgão e nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 06 de Fevereiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a concessão de bolsa de auxílio de estágio referentes ao mês de janeiro de 2020 a 115 (cento e quinze) estagiários bolsistas, no montante de R$ 49.009,23 (Quarenta e nove mil, nove reais e vinte três centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso)*

Em, 21 de Fevereiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado